

**LEI Nº. 1.368/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.236/2011 e dá outras providencias.”**

Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso I, do artigo 1º da Lei 1236/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- De Nova Macaúbas para Mirassolandia: às 07:25; 15:00; e 17:10 horas.

**Artigo 2º** - O inciso II, do artigo 1º da Lei 1236/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- De Mirassolândia para Nova Macaúbas : às 11:45; 15:30; 17:20 horas.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não gerando impacto orçamentário ou financeiro.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 11 de dezembro de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.367/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a autorização para o município de Mirassolândia firmar/prorrogar Convênio com o município de São Jose do Rio Preto e outros municípios da região, referente ao serviço de atendimento de urgência e emergência do SAMU Regional e dá outrs providencias.”**

Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar/prorrogar Convenio com o município de São Jose do rio Preto e outros municípios da região, referente ao serviço de atendimento de urgência e emergência do SAMU Regional em benefício ao Município de Mirassolândia, com contrapartida deste, até o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo da dotação do orçamento municipal.

**Artigo 3º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que traz o calculo do impacto orçamentário/financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 11 de dezembro de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.366/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Mirassolândia para o exercício de 2016.**

A Prefeita do Município de Mirassolândia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Mirassolândia para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 13.629.864,00 (Treze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 9.014.364,00 (Nove milhões, quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro Reais);

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 4.515.500,00 (Quatro milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos Reais).

**Artigo 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 775.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 104.606,80
Receita de Serviços	R\$ 252.900,00
Transferências Correntes	R\$ 14.394.934,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 134.250,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ -2.132.426,80
Receita Total	R\$ 13.629.864,00

**Artigo 3°** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo	
01 - Legislativa	R\$ 515.000,00
02 - Administração	R\$ 1.640.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 743.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 90.000,00
10 - Saúde	R\$ 3.682.500,00
12 - Educação	R\$ 4.403.000,00
12 - Cultura	R\$ 50.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.146.164,00
17 - Saneamento	R\$ 336.000,00
20 - Agricultura	R\$ 90.500,00
26 - Transporte	R\$ 354.700,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 64.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 464.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$13.629.864,00

I - Por Órgão da Administração	
0101 - Câmara Municipal	R\$ 515.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	R\$ 785.500,00
0202 - Contabilidade e Finanças	R\$ 305.500,00
0203 - Administração	R\$ 1.104.000,00
0204 - Indústria e Agricultura	R\$ 90.500,00
0205 - Fund. Mun. De Educação	R\$ 2.331.000,00
0206 - Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 114.500,00
0207 - Serviços Urbanos Municipais	R\$ 1.482.164,00
0208 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.682.500,00
0209 - Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 743.500,00
0210 - Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 354.700,00
0211 - Fundeb	R\$ 2.072.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 13.629.864,00

**Artigo 4°** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1° observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo Único:** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 26 de novembro de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.365/2015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.****Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), destinados suplementara dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02 07 00</b>	<b>SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS</b>
<b>15 451 0660 2022 0000</b>	<b>Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais</b>
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>
<b>Fonte: 02 Transf. E. Conv. Estadual Vinc.</b>	
<b>R\$ 280.000,00</b>	

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Estadual.

**Artigo 3º** - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336, de 18 de junho de 2014, passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 29 de outubro de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.364/2015 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.****Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 34.476,54** ( Trinta e Quatro Mil Quatrocento e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), destinados suplementara dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

**02 05 00** **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12 365 0510 2020 0000** **Manutenção de Creches e Pré Escolas**  
**3.3.90.30.00** **Material de Consumo**  
**Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.**  
**R\$ 19.375,74**

**02 05 00** **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12 365 0510 2020 0000** **Manutenção de Creches e Pré Escolas**  
**4.4.90.52.00** **Equipamentoe Material Permanente**  
**Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.**  
**R\$ 15.100,80**

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

**Artigo 3º** - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336, de 18 de junho de 2014, passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 28 de agosto de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.363/2015 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.****Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 136.928,33 (Cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e trinta três centavos), destinados suplementara dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

**Artigo 3º** - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336, de 18 de junho de 2014, passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 28 de agosto de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo



**LEI Nº. 1.362/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.*

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Mirassolândia, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana;
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da Inflação no ano seguinte;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2015;

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiro.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão

ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente até o limite de 5% da receita líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

§ 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas ser realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União; previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convenio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – Anexo a esta Lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralização das antigas;
- II- Pagamento, a qualquer título, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;
- III - Obras cujo custo global supere à medida de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAP, mantido e divulgado na Internet, Caixa Econômica Federal e Pelo IBGE;
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V - Pagamento de sessões extraordinárias a Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso ocorra frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 18. As prioridades e metas para 2016 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2016.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei referentes ao servidor público, nisso incluindo:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste de remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

**028**

**137**

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e distribuição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 19 de agosto de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.361/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

"Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pela rede pública municipal, institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações, cria concurso de economia de água nas escolas da rede municipal e dá outras providências".

**PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Mirassolândia será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: Lei Orgânica, Lei do Parcelamento do Solo e observadas no que couber, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º - Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 3º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
- i) Promover orientações referentes a Economia de Água.

Art. 4º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.



§ 2º O Estado de Alerta deverá ser publicado na imprensa local ou regional, seguido de uma ampla divulgação a população sobre os respectivos motivos também por meio de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

**028**

**129**

Art. 5º - Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 6º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- d) lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento;
- e) fornecer água tratada para animais de médio ou grande porte;
- f) trocar água de piscina, independente de sua capacidade, num intervalo inferior ao período de 06 meses.

§ 1º. O fornecimento de água tratada nos imóveis situados na zona rural do município de Mirassolândia será restrito ao uso humano, aqui fixado para os fins de que trata a presente Lei, em 180 (cento e oitenta) litros-dia por habitante que comprovadamente residir fora do perímetro urbano. O cadastramento dos moradores de cada imóvel rural e a prova de domicílio serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Eventuais proprietários rurais que se beneficiam com fornecimento de água tratada da rede pública e que queiram manter seu uso, terão o prazo de 120 dias, a contar da promulgação da presente Lei, para instalarem hidrômetros em seus imóveis, às suas próprias expensas e realizarem o cadastramento comprobatório da quantidade de pessoas que domiciliam no respectivo imóvel rural.

§ 3º. O uso de água tratada em desconformidade com o que preceituam os parágrafos anteriores será considerado desperdício e uso inadequado sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

Art. 8º - Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator uma multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), acrescido na conta registrada no consumo de água do mês, sempre que houver uma ocorrência, dobrada em cada reincidência.

Parágrafo Único - Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

## 028

### 130

Art. 9º - O desperdício de água em próprios públicos municipais, deverá ser comunicado ao Município para que tome as providencias com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10 - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo induzir a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 11 - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

a) conservação e uso racional da água, entendido como conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

b) utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e

c) reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira (água cinza).

Art. 12 - Os imóveis já edificados deverão ser adaptados ao disposto nesta lei no prazo de 7 (sete) anos contados da sua publicação.

Art. 13 - Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

a) sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de aeradores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

b) captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e

c) captação, armazenamento e reutilização de águas já utilizadas

Art. 14 - Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo a adaptação das edificações já existentes.

Art. 15 - A participação no Programa será aberta as instituições públicas e privadas e a comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 16 - Fica instituído um concurso anual, nas Escolas mantidas pelo Município, cujo objetivo será a premiação decorrente da maior economia do consumo de água dessas entidades.

§ 1º O objetivo deste concurso é promover a redução do desperdício de água potável e promover a divulgação de métodos para diagnóstico e remediação;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios as escolas vencedoras do concurso anual mediante Decreto.

§ 3º Em caso de empate, todas as instituições que conseguirem atingir a maior redução em seu consumo de água serão premiadas.

§ 5º A entrega dos prêmios será efetuada a Associação de Pais e Mestres – APM das escolas vencedoras.

§ 6º Cada entidade de ensino nomeará alunos para participarem de equipes de auditoria que receberão orientações do órgão municipal de saneamento.

Art. 17 - Com o objetivo de divulgação e conscientização, a Prefeitura providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído a população.

**028**

**131**

Art. 18 - Todas as indústrias, Comércio, Hotéis, Bares e similares, Condomínios deverão realizar e apresentar ao órgão municipal de saneamento, um Plano de Economia de Água. Este plano deve conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto aos seus colaboradores.

§1º O prazo é de um ano para apresentar o plano;

§2º O não cumprimento dos prazos acarretará na penalidade de 100% (cem por cento) sobre o valor da conta de água a partir da data que se encerrar o(s) prazo(s) dos parágrafos até que atendam o exigido no caput desse artigo.

Art. 19 – A Prefeitura poderá dar divulgação as normas aqui contidas, fornecendo instruções aos licitantes e interessados em contratar com a Administração, treinamentos aos fiscais, serviços e aquisições de materiais, bem como a adequação dos seus procedimentos internos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução da Coordenadoria Municipal de Educação, conforme o caso.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 19 de agosto de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.360/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassolândia-SP, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil, recursos financeiros para o município.

**Professora Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I-** Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo- Casa Civil, recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado;
- II-** Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil convênios necessários a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III-** Abrir crédito adicional especial para fazer face à despesas com a execução da (s) obra (s) e ou aquisição (ões).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 19 de agosto de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.359/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015.****Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais), destinados á Ampliação da Unidade de Saúde:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 2024 0000	Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

**Artigo 3º** - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336, de 18 de junho de 2014, passam a incorporar as alterações desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 26 de junho de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.358/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**"Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências".**

**Professora Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

Art. 2º - A presente Lei não gera impacto orçamentário ou financeiro no triênio de sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução da Coordenadoria Municipal de Educação, conforme o caso.

Mirassolândia, 11 de junho de 2015.

---

**Profª. Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

+ diversas Páginas do Plano Municipal de educação

**LEI Nº. 1.357/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**“ALTERA O PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE MIRASSOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Prof<sup>a</sup>. Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita do Município de Mirassolândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirassolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O perímetro urbano da cidade de Mirassolândia, Estado de São Paulo, determinado pela Lei nº 1.291/2013 de 03 de abril de 2013, fica alterado com planta planimétrica anexa que passa a fazer parte integrante da presente lei, obedecendo ao memorial seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.720.064,1836m** e **E 659.937,5571m**; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'22" e 158,576 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.720.220,4720m** e **E 659.910,7190m**; 350°43'19" e 157,289 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.720.375,7029m** e **E 659.885,3597m**; 334°09'40" e 54,700 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.720.424,9342m** e **E 659.861,5193m**; 325°43'41" e 123,460 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.720.526,9582m** e **E 659.791,9961m**; 328°29'41" e 73,700 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.720.589,7942m** e **E 659.753,4820m**; 325°25'40" e 38,540 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.720.621,5285m** e **E 659.731,6127m**; 57°04'41" e 101,148 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.720.676,5021m** e **E 659.816,5172m**; 102°38'41" e 632,559 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.720.538,0330m** e **E 660.433,7340m**; 103°37'46" e 26,871 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.720.531,7011m** e **E 660.459,8483m**; 103°24'55" e 360,209 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.720.448,1305m** e **E 660.810,2286m**; 200°45'10" e 240,817 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.720.222,9384m** e **E 660.724,8987m**; 200°37'46" e 134,166 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.720.097,3754m** e **E 660.677,6287m**; 257°27'05" e 33,941 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.720.090,0010m** e **E 660.644,4980m**; 197°55'51" e 15,741 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.720.075,0250m** e **E 660.639,6520m**; 197°20'19" e 316,893 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.719.772,5320m** e **E 660.545,2120m**; 86°06'58" e 371,102 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.719.797,6682m** e **E 660.915,4614m**; 164°58'23" e 9,534 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.719.788,4600m** e **E 660.917,9334m**; 166°12'52" e 176,752 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.719.616,7995m** e **E 660.960,0512m**; 265°30'53" e 374,821 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.719.587,4880m** e **E 660.586,3780m**; 170°17'21" e 242,375 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.719.348,5859m** e **E 660.627,2602m**; 261°08'46" e 351,611 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.719.294,4683m** e **E 660.279,8394m**; 167°37'32" e 20,297 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.719.274,6430m** e **E 660.284,1890m**; 156°01'10" e 32,429 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.719.245,0130m** e **E 660.297,3690m**; 151°21'01" e 39,833 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.719.210,0570m** e **E 660.316,4670m**; 145°28'28" e 17,728 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.719.195,4510m** e **E 660.326,5150m**; 139°54'58" e 25,092 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.719.176,2530m** e **E 660.342,6720m**; 136°56'22" e 151,177 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.719.065,7980m** e

E 660.445,8910m; 136°02'06" e 188,041 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.718.930,4530m e E 660.576,4330m; 136°20'12" e 158,659 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.718.815,6778m e E 660.685,9737m; 86°25'58" e 274,522 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.718.832,7586m e E 660.959,9636m; 136°20'12" e 510,984 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.718.463,1074m e E 661.312,7563m; 225°40'28" e 210,014 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.718.316,3634m e E 661.162,5162m; 225°40'30" e 51,326 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.718.280,5002m e E 661.125,7981m; 316°49'33" e 504,811 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.718.648,6470m e E 660.780,3970m; 315°45'56" e 286,760 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.718.854,1080m e E 660.580,3540m; 316°25'18" e 208,115 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.719.004,8730m e E 660.436,8910m; 316°04'25" e 197,172 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.719.146,8830m e E 660.300,1060m; 324°41'40" e 42,941 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.719.181,9260m e E 660.275,2890m; 330°31'13" e 48,978 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.719.224,5630m e E 660.251,1860m; 337°30'22" e 31,068 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.719.253,2670m e E 660.239,3000m; 341°34'55" e 23,719 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.719.275,7710m e E 660.231,8060m; 349°58'54" e 11,084 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.719.286,6858m e E 660.229,8778m; 261°08'46" e 695,181 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.719.179,6883m e E 659.542,9806m; 351°08'46" e 749,850 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.719.920,6038m e E 659.427,5686m; 303°33'53" e 245,944 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.720.056,5811m e E 659.222,6333m; 279°29'23" e 94,957 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.720.072,2369m e E 659.128,9756m; 23°49'38" e 89,515 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.720.154,1227m e E 659.165,1380m; 119°14'56" e 364,070 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.719.976,2361m e E 659.482,7904m; 79°03'17" e 463,193 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Artigo 2º.** Perímetro Urbano fica alterado para 9.732,262m<sup>2</sup> / Área: 160,0737ha.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar o INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terra de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, ficando os atuais proprietários responsáveis pelas demais alterações necessárias.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei, decorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 11 de junho de 2015.

---

**Profª. Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo



**028**

**050**

**MAPA / coordenadas**

**LEI Nº. 1.356/2015, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

"Dispõe sobre alteração dos artigos 14 e 32 da Lei Municipal nº 1.105/06 e dá outras providências".

**PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.105/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 14. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de ser negado, será dirigido ao C.M.D.C.A no prazo de 03 (três) meses antes da data designada para a eleição e deverá ser instruído com:*

*I – certidão vintenária negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório distribuidor do Fórum da Comarca de Mirassol;*

*II – certidão de quitação eleitoral;*

*III – comprovante de residência no município há mais de 03 (três) anos;*

*IV – 01 uma foto 3x4;*

*V – cópia da cédula de identidade (RG);*

*VI – cópia do título de eleitor;*

*VII – cópia da carteira de trabalho;*

*VIII – comprovante de conclusão do ensino médio;*

*IX – declaração assinada pelo candidato de que possui disponibilidade de tempo para atender as solicitações do exercício do cargo, com dedicação exclusiva, não exercendo outras atividades públicas ou privadas;*

Art. 2º - O artigo 32 passa a vigorar com a adição do §4º, que possui a seguinte redação:

*"§ 4º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada."*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Registre-se publique e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de abril de 2015.

---

Profa. TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.355/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º ) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 6.250,00** ( Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais), destinados a melhorias e adequações e reforma do Centro de Lazer e Esportes de Mirassolândia, conforme o processo licitatório nº 2586.1011067-08/2013, com a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, na seguinte Dotação:

**02 09 00** **CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**27 812 0300 2021 0000** **Manutenção das Atividades Esportivas**  
**4.4.90.51.00** **Obras e instalações**  
**Fonte: 01.**

Artigo 2.º ) – O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 e pelo recebimento dos recursos de convenio com o Governo Federal.

Artigo 3.º ) - O PPA 2014/2017, Lei n.º 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336/2014 de 18 de junho de 2.014, passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4.º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 13 de abril de 2015.

---

**Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.354/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º ) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 243.750,00** (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) destinados a melhorias e adequações e reforma do centro de Lazer e Esportes de Mirassolândia, conforme o processo licitatório nº 2586.1011067-08/2013, com a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, na seguinte Dotação:

**02 09 00                                CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**27 812 0300 2021 0000 Manutenção das Atividades Esportivas**  
**4.4.90.51.00                            Obras e instalações**  
**Fonte: 05 Transf. E Conv. Federal Vinc.**

Artigo 2.º ) – O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

Artigo 3.º ) - O PPA 2014/2017, Lei n.º 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336/2014 de 18 de junho de 2.014, passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4.º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 13 de abril de 2015.

---

**Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.353/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

*"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração e dá outras providências.*

**PROF.<sup>a</sup> TEREZINHA RODRIGUES LIMA**, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Convênio com a Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração, com o intuito de atender, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências na faixa etária de 0 a 50 anos, de ambos os sexos, objetivando a reabilitação das mesmas, em período matutino ou vespertino, provenientes de famílias de baixa renda, as quais passarão por triagem social, por intermédio de profissionais habilitados do município de Mirassolândia e da própria instituição, podendo renovar ou prorrogar até o limite previsto no artigo 4º desta lei;

**Artigo 2º** - Correrão por conta do município, o fornecimento de transporte, aos atendidos residentes em Mirassolândia, da sede do município até a Associação Renascer;

**Artigo 3º** - Caberá a Associação Renascer o fornecimento da alimentação para crianças, adolescentes e jovens atendidos através do presente convênio;

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal efetuará pagamento mensal por cada criança, adolescente, jovem ou adulto atendido pela Associação, competindo a esta a emissão de relação dos atendidos e a emissão de recibo para que seja liberada a subvenção, limitados a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano;

**Artigo 5º** - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, sendo que não há impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de valor não superior ao previsto na Lei 1.318/2014.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de março de 2015.

---

**Prof.<sup>a</sup> Terezinha Rodrigues Lima**  
*Prefeita Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
**Agente Administrativo**



**LEI Nº. 1.351/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**“Determina os feriados municipais no ano de 2.015 e dá outras providências.”**

*Terezinha Rodrigues Lima*, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- O Executivo Municipal fica autorizado a decretar os seguintes feriados municipais:

- I – 13/06/2015** – ( Sábado ) – Santo Antonio de Pádua;
- II - 06/08/2015** - (Quinta-feira) - Senhor Bom Jesus;
- III- 20/11/2015** – (Sexta feira) - Zumbi dos Palmares (dia da consciência negra)
- IV- 08/12/2015** - (Terça feira) – Imaculada Conceição de Maria

**Artigo 2º**:-Os pontos facultativos serão concedidos pela Sra. Prefeita Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência, mediante decreto.

**Artigo 3º**:- Os feriados municipais poderão ter suas datas alteradas, para dias de segundas-feiras ou de sextas-feiras, mediante decreto, conforme a necessidade e conveniência.

**Artigo 4º** :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**:- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 18 de fevereiro de 2015.

**Terezinha Rodrigues Lima**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.350/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

*“Dá denominação às Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e às Praças 01 e 02, todas do Loteamento denominado ‘Residencial Amoreira’ de Mirassolândia/SP”*

**TEREZINHA RODRIGUES LIMA,** Prefeita do Município de Mirassolândia/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mirassolândia/SP aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** A Rua Projetada 01 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Rua José Raimundo Gouveia Salgado.**

**Parágrafo único.** A Rua Projetada 1 tem início no ponto em comum entre o lote 1 da quadra 3 e a Área Urbanizada, daí segue com o rumo N06°39'E na distancia de 13,45 metros, dividindo com a Área Urbanizada; daí deflete à direita e segue na distancia de 56,65 metros, dividindo com a Área Institucional 1; daí segue na distancia de 11,79 metros, dividindo com a Área Verde 1; daí segue na distancia de 45,64 metros em curva à esquerda com raio de trinta metros (30,00), dividindo com a Área Verde 1 por 41,92 metros em curva e com a Área Institucional 2 por 3,72 metros em curva; daí segue na distância de 6,99 metros, dividindo com a Área Institucional 2; daí deflete à direita e segue com o rumo S80°36'E na distância de 11,40 metros, dividindo com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí deflete à direita e segue na distância de 10,47 metros,



dividindo com o lote 1 da quadra 1; dai deflete à direita e segue na distância de 21,07 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distância de 7,87 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 8 da quadra 2 por 2,22 metros em curva e com o lote 7 da quadra 2 por 5,65 metros em curva; dai segue na distância de 34,07 metros em curva à direita com raio de quarenta e dois metros (42,00), dividindo com o lote 7 da quadra 2 por 6,87 metros em curva, com o lote 6 da quadra 2 por 11,50 metros em curva, com o lote 5 da quadra 2 por 10,35 metros em curva, com o lote 4 da quadra 2 por 5,35 metros em curva; dai segue na distância de 26,78 metros, dividindo com o lote 4 da quadra 2 por 4,66 metros, com o lote 3 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 2 da quadra 2 por 10,00 metros e com o lote 1 da quadra 2 por 2,12 metros; dai deflete à esquerda e segue na distância de 14,09 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 2; dai deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6; dai deflete à direita e segue na distância de 14,15 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 3; dai segue na distância de 11,13 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 3, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.732,52 metros quadrados.

**Artigo 2º.** A Rua Projetada 02 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Rua Primo Rossi**.

**Parágrafo único.** A Rua Projetada 2 tem início no ponto em comum entre a Área Institucional 3 com Mauro Antonio Ferrari e Maurilio José Ferrari; dai segue com o rumo

S09°04'0 na distância de 13,51 metros, dividindo com Mauro

**028**

**005**

Antonio Ferrari e Maurilio José Ferrari; dai deflete à direita e segue na distância de 11,53 metros, dividindo com a Área Institucional 4; dai deflete à esquerda e segue na distância de 13,64 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Área Institucional 4; dai deflete à direita e segue na distância de 12,14 metros, dividindo com a Rua Projetada 5; dai deflete à direita e segue na distância de 14,73 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 30 da quadra 6; dai segue na distância de 22,06 metros, dividindo com o lote 30 da quadra 6 por 10,68 metros e com o lote 29 da quadra 6 por 11,38 metros; dai deflete à esquerda e segue na distância de 13,44 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 29 da quadra 6; dai deflete à direita e segue na distância de 12,30 metros, dividindo com a Rua Projetada 4; dai deflete à direita e segue na distância de 15,05 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 23 da quadra 5; dai segue na distância de 22,15 metros, dividindo com o lote 23 da quadra 5 por 4,06 metros, com o lote 22 da quadra 5 por 12,00 metros e com o lote 21 da quadra 5 por 6,09 metros; dai deflete à esquerda e segue na distância de 12,96 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 21 da quadra 5; dai deflete à direita e segue na distância de 13,12 metros, dividindo com a Rua Projetada 3; dai deflete à direita e segue na distância de 16,12 metros em curva à

esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 16 da quadra 2; dai segue na distância de 85,98 metros, dividindo com o lote 16 da

**028**

**006**

quadra 2 por 8,04 metros, com o lote 15 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 14 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 13 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 12 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 11 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 10 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 9 da quadra 2 por 10,02 metros e com o lote 8 da quadra 2 por 7,80 metros; dai deflete à direita e segue na distância de 21,07 metros, dividindo com a Rua Projetada 1; dai deflete à direita e segue na distância de 14,01 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 1; dai segue na distância de 178,18 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 1 por 2,50 metros, com o lote 2 da quadra 1 por 10,25 metros, com o lote 3 da quadra 1 por 10,25 metros, com o lote 4 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 5 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 6 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 7 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 8 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 9 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 10 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 11 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 12 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 13 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 14 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 15 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 16 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 17 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 18 da quadra 1 por 10,00 metros e com o lote 19

da quadra 1 por 5,18; dai deflete à esquerda e segue na distância de 14,71 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 19 da quadra 1; dai deflete à direita

## 028

### 007

e segue na distância de 12,15 metros, dividindo com a Rua Projetada 5; dai deflete à direita e segue na distância de 13,56 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Área Institucional 3; dai segue na distância de 11,49 metros, dividindo com a Área Institucional 3, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 3.372,20 metros quadrados.

**Artigo 3º.** A Rua Projetada 03 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Rua Maria da Silva Pimentel Monteiro.**

**§ único.** Tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 31 da quadra 2; dai segue na distância de 106,50 metros, dividindo com o lote 31 da quadra 2 por 2,25 metros, com o lote 30 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 29 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 28 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 27 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 26 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 25 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 24 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 23 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 22 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 21 da quadra 2 por 10,00 metros e com o lote 20 da quadra 2 por 4,25; dai deflete à esquerda e segue na distância de 69,51 metros em curva à esquerda com raio de

cinquenta e quatro metros (54,00), dividindo com o lote 20 da quadra 2 por 5,76 metros em curva, com o lote 19 da quadra 2 por 10,22 metros em curva, com o lote 18 da quadra 2 por 10,86 metros em curva, com o lote 17 da quadra 2 por 27,37 metros em curva e com o lote 16 da quadra 2 por 15,30 metros em curva; dai deflete à direita e segue na distancia de 13,12

## 028

### 008

metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 90,82 metros em curva à direita com raio de sessenta e seis metros (66,00), dividindo com o lote 21 da quadra 5 por 5,08 metros em curva, com o lote 20 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 19 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 18 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 17 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 16 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 15 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 14 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 13 da quadra 5 por 10,04 metros em curva e com o lote 12 da quadra 5 por 5,42 metros em curva; dai segue na distancia de 106,67 metros, dividindo com o lote 12 da quadra 5 por 4,59 metros, com o lote 11 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 10 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 9 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 8 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 7 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 6 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 5 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 4 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 3 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 2 da quadra 5 por 10,00 metros e com o lote 1 da quadra 5 por 2,08 metros; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial

desta descrição, encerrando uma área de 2.232,82 metros quadrados.

**Artigo 4º.** A Rua Projetada 04 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Rua Aldemir Almeida Brito.**

§ 1º. A Rua Projetada 4, localizada entre a margem da rodovia Délcio Custódio da Silva - SP- 427 e a Rua

**028**

**009**

Projetada 6, tem início no ponto em comum entre a Rua  
Projetada 6 com o lote 1 da quadra 4; dai segue na  
distancia de 10,93 metros, dividindo com o lote 1 da  
quadra 4; dai segue no rumo S82°42'0, na distancia de  
30,00 metros até encontrar a margem da rodovia Délcio  
Custódio da Silva (SP- 427), dividindo com terreno de  
Mauro Antonio Ferrari e outro; vira à direita e segue  
no rumo 06°23'NE, na distancia de 14,00 metros até  
encontrar a Área Urbanizada, dividindo com a citada  
Rodovia; deste ponto vira à direita e segue com o rumo  
82°42'SO, na distancia de 30,00 metros, dividindo com a  
Área Urbanizada; dai segue na distancia de 11,20  
metros, dividindo com o lote 8 da quadra 3; dai deflete  
à direita e segue na distancia de 14,02 metros,  
dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial  
desta descrição, encerrando uma área de 574,87 metros  
quadrados.

§ 2º. A Rua Projetada 4, localizada entre a rua Projetada 2 e a Rua Projetada 6, tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 46 da quadra 5; daí segue na distancia de 106,79 metros, dividindo com o lote 46 da quadra 5 por 2,20 metros, com o lote 45 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 44 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 43 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 42 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 41 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 40 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 39 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 38 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 37 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 36 da quadra 5 por

**028**

**010**

10,00 metros e com o lote 35 da quadra 5 por 4,59 metros; daí deflete à esquerda e segue na distancia de 149,05 metros em curva à esquerda com raio de cento e seis metros (106,00), dividindo com o lote 35 da quadra 5 por 6,83 metros em curva, com o lote 34 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 33 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 32 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 31 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 30 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 29 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 28 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 27 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 26 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 25 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 24 da quadra 5 por 11,90 metros em curva e com o lote 23 da quadra 5

por 11,32 metros em curva; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,30 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 168,68 metros em curva à direita com raio de cento e dezoito metros (118,00), dividindo com o lote 29 da quadra 6 por 3,44 metros em curva, com o lote 28 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 27 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 26 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 25 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 24 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 23 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 22 da quadra 6 por 10,01 metro em curva, com o lote 21 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 20 da quadra 6 por 10,01 metros em

## **028**

### **011**

curva, com o lote 19 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 18 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 17 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 16 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 15 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 14 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 13 da quadra 6 por 10,01 metros em curva e com o lote 12 da quadra 6 por 5,08 metros em curva; dai segue na distancia de 106,96 metros, dividindo com o lote 12 da quadra 6 por 4,92 metros, com o lote 11 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 10 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 9 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 8 da quadra 6 por 10,00



metros, com o lote 7 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 6 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 5 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 4 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 3 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 2 da quadra 6 por 10,00 metros e com o lote 1 da quadra 6 por 2,04 metros; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 3.180,60 metros quadrados.

**Artigo 5º.** A Rua Projetada 05 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Rua Antonio Medina.**

**§ 1º.** A Rua Projetada Rua Projetada 5, localizada entre a Rua Projetada 2 e a Rua Projetada 6, tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 62 da quadra

**028**

**012**

6; dai segue na distancia de 107,08 metros, dividindo com o lote 62 da quadra 6 por 2,16 metros, com o lote 61 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 60 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 59 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 58 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 57 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 56 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 55 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 54 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 53 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 52 da quadra 6 por 10,00 metros e com o lote 51 da quadra 6 por 4,92 metros; dai deflete

à esquerda e segue na distancia de 227,80 metros em curva à esquerda com raio de cento e cinquenta e oito metros (158,00), dividindo com o lote 51 da quadra 6 por 5,42 metros em curva, com o lote 50 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 49 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 48 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 47 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 46 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 45 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 44 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 43 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 42 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 41 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 40 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 39 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 38 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 37 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 36 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 35 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 34 da

**028**

**013**

quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 33 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 32 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 31 da quadra 6 por 10,68 metros em curva e com o lote 30 da quadra 6 por 8,78 metros em curva; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,14 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 246,88 metros em curva à direita com raio

de cento e setenta metros (170,00), dividindo com a Área Institucional 4 por 25,13 metros em curva, com o Sistema de Lazer 1 por 91,17 metros em curva e com a Área Verde 2 por 130,58 metros em curva; daí segue na distancia de 107,26 metros, dividindo com a Área Verde 2; daí deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.125,39 metros quadrados.

**§ 2º.** A Rua Projetada 5, localizada entre a Rua Projetada 2 com a Prefeitura Municipal (Rodoviária), sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto, tem início no ponto em comum entre o lote 19 da quadra 1 com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí segue dividindo com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto nos rumos 80°36'SE, na distancia de 4,44 metros; 78°52'SE, na distancia de 6,47 metros, daí deflete à direita e segue na distancia de 11,58 metros, dividindo com a Área Institucional 3; daí deflete à direita e segue

**028**

**014**

na distancia de 12,15 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; daí deflete à direita e segue na distancia de 10,52 metros, dividindo com o lote 19 da quadra 1, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 132,61 metros quadrados.

**Artigo 6º.** A Rua Projetada 06 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Rua Geraldo Banhato**.

**Parágrafo único.** A Rua Projetada 06 tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 1 e o lote 1 da quadra 2; dai segue na distancia de 22,00 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 2 por 11,05 metros e com o lote 31 da quadra 2 por 10,95 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 14,19 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 31 da quadra 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 3; dai deflete à direita e segue na distancia de 14,09 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00) dividindo com o lote 1 da quadra 5; dai segue na distancia de 22,00 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 5 por 11,05 metros e com o lote 46 da quadra 5 por 10,95 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 14,19 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 62 da quadra 6; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 5; dai deflete à direita e segue na distancia de

**028**

**015**

11,83 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Área Verde 2; dai segue no rumo 97°45'NO, na distancia de 12,52 metros, dividindo com a Estrada Municipal; dai deflete à direita e segue na distancia de 50,61 metros, dividindo

com o lote 5 da quadra 4 por 12,68 metros, com o lote 4 da quadra 4 por 11,00 metros, com o lote 3 da quadra 4 por 11,00 metros, com o lote 2 da quadra 4 por 11,00 metros e com o lote 1 da quadra 4 por 4,93 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 14,33 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 4; dai deflete à direita e segue na distancia de 14,02 metros, dividindo com a Rua Projetada 4; dai deflete à direita e segue na distancia de 13,94 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 8 da quadra 3; dai segue na distancia de 69,91 metros, dividindo com o lote 8 da quadra 3 por 2,01 metros, com o lote 7 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 6 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 5 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 4 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 3 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 2 da quadra 3 por 11,00 metros e com o lote 1 da quadra 3 por 1,90 metros; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 1, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.418,42 metros quadrados.

**Artigo 7º.** A área verde 1 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, fica denominada **Praça Joaquim Sequeira Dias.**

**028**

**016**

**§ único.** A área verde 1 inicia-se num ponto comum, na divisa da Área Institucional 1 com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) Sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí segue no rumo 80°36'SE na distância de vinte e um metros e cinquenta e um centímetros (21,51), dividindo com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) Sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí deflete à direita e segue na distancia de dez metros e cinquenta e um centímetros (10,51), dividindo com a Área Institucional 2; daí deflete à esquerda e segue na distancia de dezoito metros e sessenta e nove centímetros (18,69), dividindo com a Área Institucional 2; daí deflete à direita e segue na distancia de quarenta e um metros e noventa e dois centímetros (41,92) em curva à direita com raio com raio de trinta metros (30,00), dividindo com a Rua Projetada 1, dai segue na distancia de onze metros e setenta e nove centímetros (11,79), dividindo com a Rua Projetada 1; dai deflete à direita e segue na distancia de trinta e sete metros e trinta e um centímetros (37,31), dividindo com a Área Institucional 1, até o ponto de inicio desta descrição, encerrando uma área de 1.098,57 metros quadrados.

**Artigo 8º.** A área verde 2 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizada em Mirassolândia/SP, fica denominada **Praça Francisco Dias**.

**§ único.** A área verde 2 inicia-se no ponto 2-A, na divisa com Mauro Antonio Ferrari e Maurílio José Ferrari e mais a Estrada Municipal onde faz divisa com José Matiel; daí segue no rumo 79°45'NO na distancia de trezentos e cinco metros e vinte e dois centímetros (305,22), dividindo com a Estrada Municipal; daí segue na distancia de onze metros e oitenta e três centímetros (11,83) em curva a direita com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Rua Projetada 6; daí segue na distancia de cento e sete metros e vinte e seis centímetros (107,26), dividindo com a Rua Projetada 5; daí segue na distancia de cento e trinta metros e cinquenta e oito centímetros (130,58) em curva a esquerda com raio de cento e setenta metros (170,00), dividindo com a Rua Projetada 5; daí deflete à direita e segue na distancia de setenta e um metros e vinte e quatro centímetros (71,24), dividindo com o Sistema de Lazer 1; daí deflete à direita e segue no rumo 09°04'SO na distancia de sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros (69,45), dividindo com Mauro Antonio Ferrari e Maurílio José Ferrari, até o ponto 2-A, ponto de inicio desta descrição, encerrando uma área de 9.973,77 metros quadrados.

**Artigo 9º.** A Prefeitura Municipal de Mirassolândia, no prazo de 60 (sessenta) dias confeccionará placas indicativas dos nomes das ruas e as fixará em local de fácil visibilidade.

018

**Artigo 10.** Integram a presente lei o memorial descritivo das ruas projetadas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e memorial descritivo das áreas verdes 1 e 2, do sistema de lazer 1, das áreas institucionais 1, 2, 3 e 4.

**Artigo 11.** As despesas de execução da presente lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 12.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.  
Registre-se publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 18 de fevereiro de 2.015.

***TEREZINHA RODRIGUES LIMA***  
***Prefeita Municipal***

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo



LEI Nº. 1.350/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

**Memorial Descritivo**  
**Bairro Residencial Amoreira no Município de Mirassolândia-SP.**

*Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e às Praças 01 e 02, todas do Loteamento denominado 'Residencial Amoreira' de Mirassolândia/SP"*

**Rua Projetada 01 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Rua José Raimundo Gouveia Salgado.**

A Rua Projetada 1, tem início no ponto em comum entre o lote 1 da quadra 3 e a Área Urbanizada, daí segue com o rumo N06°39'E na distância de 13,45 metros, dividindo com a Área Urbanizada; daí deflete à direita e segue na distância de 56,65 metros, dividindo com a Área Institucional 1; daí segue na distância de 11,79 metros, dividindo com a Área Verde 1; daí segue na distância de 45,64 metros em curva à esquerda com raio de trinta metros (30,00), dividindo com a Área Verde 1 por 41,92 metros em curva e com a Área Institucional 2 por 3,72 metros em curva; daí segue na distância de 6,99 metros, dividindo com a Área Institucional 2; daí deflete à direita e segue com o rumo S80°36'E na distância de 11,40 metros, dividindo com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí deflete à direita e segue na distância de 10,47 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 1; daí deflete à direita e segue na distância de 21,07 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; daí deflete à direita e segue na distância de 7,87 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 8 da quadra 2 por 2,22 metros em curva e com o lote 7 da quadra 2 por 5,65 metros em curva; daí segue na distância de 34,07 metros em curva à direita com raio de quarenta e dois metros (42,00), dividindo com o lote 7 da quadra 2 por 6,87 metros em curva, com o lote 6 da quadra 2 por 11,50 metros em curva, com o lote 5 da quadra 2 por 10,35 metros em curva, com o lote 4 da quadra 2 por 5,35 metros em curva; daí segue na distância de 26,78 metros, dividindo com o lote 4 da quadra 2 por 4,66 metros, com o lote 3 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 2 da quadra 2 por 10,00 metros e com o lote 1 da quadra 2 por 2,12 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 14,09 metros em curva à esquerda

com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 2; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6; daí deflete à direita e segue na distância

## 028

### 020

de 14,15 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 3; daí segue na distância de 11,13 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 3, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.732,52 metros quadrados.

### **Rua Projetada 02 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Rua Primo Rossi.**

A Rua Projetada 2, tem início no ponto em comum entre a Área Institucional 3 com Mauro Antonio Ferrari e Maurilio José Ferrari; daí segue com o rumo S09°04'O na distância de 13,51 metros, dividindo com Mauro Antonio Ferrari e Maurilio José Ferrari; daí deflete à direita e segue na distância de 11,53 metros, dividindo com a Área Institucional 4; daí deflete à esquerda e segue na distância de 13,64 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Área Institucional 4; daí deflete à direita e segue na distância de 12,14 metros, dividindo com a Rua Projetada 5; daí deflete à direita e segue na distância de 14,73 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 30 da quadra 6; daí segue na distância de 22,06 metros, dividindo com o lote 30 da quadra 6 por 10,68 metros e com o lote 29 da quadra 6 por 11,38 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 13,44 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 29 da quadra 6; daí deflete à direita e segue na distância de 12,30 metros, dividindo com a Rua Projetada 4; daí deflete à direita e segue na distância de 15,05 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 23 da quadra 5; daí segue na distância de 22,15 metros, dividindo com o lote 23 da quadra 5 por 4,06 metros, com o lote 22 da quadra 5 por 12,00 metros e com o lote 21 da quadra 5 por 6,09 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 12,96 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 21 da quadra 5; daí deflete à direita e segue na distância de 13,12 metros, dividindo com a Rua Projetada 3; daí deflete à direita e segue na distância de 16,12 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 16 da quadra 2; daí segue na distância de 85,98 metros, dividindo com o lote 16 da quadra 2 por 8,04 metros, com o lote 15 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 14 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 13 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 12 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 11 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 10 da quadra 2 por 10,02 metros, com o lote 9 da quadra 2 por 10,02 metros e com o lote 8 da quadra 2 por 7,80 metros;

dai deflete à direita e segue na distância de 21,07 metros, dividindo com a Rua Projetada 1; dai deflete à direita e segue na distância de 14,01 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 1; dai segue na distância de 178,18 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 1 por 2,50 metros, com o lote 2 da quadra 1 por 10,25 metros, com o lote 3 da quadra 1 por 10,25

**028**

**021**

metros, com o lote 4 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 5 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 6 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 7 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 8 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 9 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 10 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 11 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 12 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 13 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 14 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 15 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 16 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 17 da quadra 1 por 10,00 metros, com o lote 18 da quadra 1 por 10,00 metros e com o lote 19 da quadra 1 por 5,18; dai deflete à esquerda e segue na distância de 14,71 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 19 da quadra 1; dai deflete à direita e segue na distância de 12,15 metros, dividindo com a Rua Projetada 5; dai deflete à direita e segue na distância de 13,56 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Área Institucional 3; dai segue na distância de 11,49 metros, dividindo com a Área Institucional 3, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 3.372,20 metros quadrados.

**Rua Projetada 03 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Rua Maria da Silva Pimentel Monteiro.**

A Rua projetada 03, Tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 31 da quadra 2; dai segue na distancia de 106,50 metros, dividindo com o lote 31 da quadra 2 por 2,25 metros, com o lote 30 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 29 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 28 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 27 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 26 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 25 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 24 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 23 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 22 da quadra 2 por 10,00 metros, com o lote 21 da quadra 2 por 10,00 metros e com o lote 20 da quadra 2 por 4,25; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 69,51 metros em curva à esquerda com raio de cinquenta e quatro metros (54,00), dividindo com o lote 20 da quadra 2 por

5,76 metros em curva, com o lote 19 da quadra 2 por 10,22 metros em curva, com o lote 18 da quadra 2 por 10,86 metros em curva, com o lote 17 da quadra 2 por 27,37 metros em curva e com o lote 16 da quadra 2 por 15,30 metros em curva; daí deflete à direita e segue na distância de 13,12 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; daí deflete à direita e segue na distância de 90,82 metros em curva à direita com

## 028

### 022

raio de sessenta e seis metros (66,00), dividindo com o lote 21 da quadra 5 por 5,08 metros em curva, com o lote 20 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 19 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 18 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 17 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 16 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 15 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 14 da quadra 5 por 10,04 metros em curva, com o lote 13 da quadra 5 por 10,04 metros em curva e com o lote 12 da quadra 5 por 5,42 metros em curva; daí segue na distância de 106,67 metros, dividindo com o lote 12 da quadra 5 por 4,59 metros, com o lote 11 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 10 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 9 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 8 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 7 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 6 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 5 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 4 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 3 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 2 da quadra 5 por 10,00 metros e com o lote 1 da quadra 5 por 2,08 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.232,82 metros quadrados.

**Rua Projetada 04 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Rua Aldemir Almeida Brito.**

A Rua Projetada 4, localizada entre a margem da rodovia Délcio Custódio da Silva - SP- 427 e a Rua Projetada 6, tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 1 da quadra 4; daí segue na distância de 10,93 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 4; daí segue no rumo S82°42'O, na distância de 30,00 metros até encontrar a margem da rodovia Délcio Custódio da Silva (SP- 427), dividindo com terreno de Mauro Antonio Ferrari e outro; vira à direita e segue no rumo 06°23'NE, na distância de 14,00 metros até encontrar a Área Urbanizada, dividindo

com a citada Rodovia; deste ponto vira à direita e segue com o rumo 82°42'SO, na distancia de 30,00 metros, dividindo com a Área Urbanizada; dai segue na distancia de 11,20 metros, dividindo com o lote 8 da quadra 3; dai deflete à direita e segue na distancia de 14,02 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 574,87 metros quadrados.

A Rua Projetada 4, localizada entre a rua Projetada 2 e a Rua Projetada 6, tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 46 da quadra 5; dai segue na distancia de 106,79 metros, dividindo com o lote 46 da quadra 5 por 2,20 metros, com o lote 45 da quadra 5 por 10,00 metros,

## 028

### 023

com o lote 44 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 43 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 42 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 41 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 40 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 39 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 38 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 37 da quadra 5 por 10,00 metros, com o lote 36 da quadra 5 por 10,00 metros e com o lote 35 da quadra 5 por 4,59 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 149,05 metros em curva à esquerda com raio de cento e seis metros (106,00), dividindo com o lote 35 da quadra 5 por 6,83 metros em curva, com o lote 34 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 33 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 32 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 31 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 30 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 29 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 28 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 27 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 26 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 25 da quadra 5 por 11,90 metros em curva, com o lote 24 da quadra 5 por 11,90 metros em curva e com o lote 23 da quadra 5 por 11,32 metros em curva; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,30 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 168,68 metros em curva à direita com raio de cento e dezoito metros (118,00), dividindo com o lote 29 da quadra 6 por 3,44 metros em curva, com o lote 28 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 27 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 26 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 25 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 24 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 23 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 22 da quadra 6 por 10,01 metro em curva, com o lote 21 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 20 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 19 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 18 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 17 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 16 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 15 da quadra 6 por 10,01 metros em curva, com o lote 14 da quadra 6 por 10,01 metros em

curva, com o lote 13 da quadra 6 por 10,01 metros em curva e com o lote 12 da quadra 6 por 5,08 metros em curva; dai segue na distancia de 106,96 metros, dividindo com o lote 12 da quadra 6 por 4,92 metros, com o lote 11 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 10 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 9 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 8 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 7 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 6 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 5 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 4 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 3 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 2 da quadra 6 por 10,00 metros e com o lote 1 da quadra 6 por 2,04 metros; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 3.180,60 metros quadrados.

**028**

**024**

**Rua Projetada 05 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Rua Antonio Medina.**

A Rua Projetada 5, localizada entre a Rua Projetada 2 e a Rua Projetada 6, tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 6 com o lote 62 da quadra 6; dai segue na distancia de 107,08 metros, dividindo com o lote 62 da quadra 6 por 2,16 metros, com o lote 61 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 60 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 59 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 58 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 57 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 56 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 55 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 54 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 53 da quadra 6 por 10,00 metros, com o lote 52 da quadra 6 por 10,00 metros e com o lote 51 da quadra 6 por 4,92 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 227,80 metros em curva à esquerda com raio de cento e cinquenta e oito metros (158,00), dividindo com o lote 51 da quadra 6 por 5,42 metros em curva, com o lote 50 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 49 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 48 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 47 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 46 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 45 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 44 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 43 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 42 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 41 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 40 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 39 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 38 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 37 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 36 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 35 da quadra 6 por 10,68 metros em

curva, com o lote 34 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 33 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 32 da quadra 6 por 10,68 metros em curva, com o lote 31 da quadra 6 por 10,68 metros em curva e com o lote 30 da quadra 6 por 8,78 metros em curva; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,14 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 246,88 metros em curva à direita com raio de cento e setenta metros (170,00), dividindo com a Área Institucional 4 por 25,13 metros em curva, com o Sistema de Lazer 1 por 91,17 metros em curva e com a Área Verde 2 por 130,58 metros em curva; dai segue na distancia de 107,26 metros, dividindo com a Área Verde 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 6, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.125,39 metros quadrados.

A Rua Projetada 5, localizada entre a Rua Projetada 2 com a Prefeitura Municipal (Rodoviária), sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto, tem início no ponto em comum entre o lote 19 da quadra 1 com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio

## 028

### 025

Roberto; dai segue dividindo com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto nos rumos 80°36'SE, na distancia de 4,44 metros; 78°52'SE, na distancia de 6,47 metros, dai deflete à direita e segue na distancia de 11,58 metros, dividindo com a Área Institucional 3; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,15 metros, dividindo com a Rua Projetada 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 10,52 metros, dividindo com o lote 19 da quadra 1, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 132,61 metros quadrados.

**Rua Projetada 06 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Rua Geraldo Banhato.**

A Rua Projetada 06, tem início no ponto em comum entre a Rua Projetada 1 e o lote 1 da quadra 2; dai segue na distancia de 22,00 metros, dividindo com o lote 1 da quadra 2 por 11,05 metros e com o lote 31 da quadra 2 por 10,95 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 14,19 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 31 da quadra 2; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 3; dai deflete à direita e segue na distancia de 14,09 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00) dividindo com o lote 1 da quadra 5; dai segue na distancia de 22,00 metros,

dividindo com o lote 1 da quadra 5 por 11,05 metros e com o lote 46 da quadra 5 por 10,95 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 14,19 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 62 da quadra 6; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 5; dai deflete à direita e segue na distancia de 11,83 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Área Verde 2; dai segue no rumo 97°45'NO, na distancia de 12,52 metros, dividindo com a Estrada Municipal; dai deflete à direita e segue na distancia de 50,61 metros, dividindo com o lote 5 da quadra 4 por 12,68 metros, com o lote 4 da quadra 4 por 11,00 metros, com o lote 3 da quadra 4 por 11,00 metros, com o lote 2 da quadra 4 por 11,00 metros e com o lote 1 da quadra 4 por 4,93 metros; dai deflete à esquerda e segue na distancia de 14,33 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 1 da quadra 4; dai deflete à direita e segue na distancia de 14,02 metros, dividindo com a Rua Projetada 4; dai deflete à direita e segue na distancia de 13,94 metros em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00), dividindo com o lote 8 da quadra 3; dai segue na distancia de 69,91 metros, dividindo com o lote 8 da quadra 3 por 2,01 metros, com o lote 7 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 6 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 5 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 4 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 3 da quadra 3 por 11,00 metros, com o lote 2 da quadra 3 por 11,00 metros e com o lote 1 da

**028**

**026**

quadra 3 por 1,90 metros; dai deflete à direita e segue na distancia de 12,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 1, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.418,42 metros quadrados.

**A Área Verde 1, do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizado em Mirassolândia/SP, denominada Praça Joaquim Sequeira Dias.**

A Área Verde 1, inicia-se num ponto comum, na divisa da Área Institucional 1 com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) Sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí segue no rumo 80°36'SE na distância de vinte e um metros e cinquenta e um centímetros (21,51), dividindo com a Prefeitura Municipal (Rodoviária) Sucessora de Ary Alves Pereira e Antonio Roberto; daí deflete à direita e segue na distancia de dez metros e cinquenta e um centímetros (10,51), dividindo com a Área Institucional 2; daí deflete à esquerda e segue na distancia de dezoito metros e sessenta e nove centímetros (18,69), dividindo com a Área Institucional 2; daí deflete à direita e segue na distancia de quarenta e um metros e noventa e dois centímetros (41,92) em



curva à direita com raio com raio de trinta metros (30,00), dividindo com a Rua Projetada 1, daí segue na distancia de onze metros e setenta e nove centímetros (11,79), dividindo com a Rua Projetada 1; daí deflete à direita e segue na distancia de trinta e sete metros e trinta e um centímetros (37,31), dividindo com a Área Institucional 1, até o ponto de inicio desta descrição, encerrando uma área de 1.098,57 metros quadrados.

**A Área Verde 2 do Loteamento chamado Residencial Amoreira, localizada em Mirassolândia/SP, denominada Praça Francisco Dias.**

A Área Verde 2, inicia-se no ponto 2-A, na divisa com Mauro Antonio Ferrari e Maurílio José Ferrari e mais a Estrada Municipal onde faz divisa com José Matiel; daí segue no rumo 79°45'NO na distancia de trezentos e cinco metros e vinte e dois centímetros (305,22), dividindo com a Estrada Municipal; daí segue na distancia de onze metros e oitenta e três centímetros (11,83) em curva a direita com raio de nove metros (9,00), dividindo com a Rua Projetada 6; daí segue na distancia de cento e sete metros e vinte e seis centímetros (107,26), dividindo com a Rua Projetada 5; daí segue na distancia de cento e trinta metros e cinquenta e oito centímetros (130,58) em curva a esquerda com raio de cento e setenta metros (170,00), dividindo com a Rua Projetada 5; daí deflete à direita e segue na distancia de setenta e um metros e vinte e quatro centímetros (71,24), dividindo com o

**028**

**027**

Sistema de Lazer 1; daí deflete à direita e segue no rumo 09°04'SO na distancia de sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros (69,45), dividindo com Mauro Antonio Ferrari e Maurílio José Ferrari, até o ponto 2-A, ponto de inicio desta descrição, encerrando uma área de 9.973,77 metros quadrados.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 18 de fevereiro de 2.015.

***TEREZINHA RODRIGUES LIMA***  
***Prefeita Municipal***

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

**LEI Nº. 1.349/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

A Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º ) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$154.614,42 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta e Dois Centavos) destinados a aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, nas seguintes dotações:

**R\$ 154.614,42**

**02 05 00**

**EDUCAÇÃO**

**12 365 0510 2020 0000 Manutenção de Creches e Pré-Escolas**

**4.4.90.52.00**

**Equipamento e Material Permanente**

**Fonte: 02 Transf. E Conv. Estadual Vinc.**

Artigo 2.º ) – O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2014 e pelo recebimento dos recursos de convenio com o Governo Estadual.

Artigo 3.º ) - O PPA 2014/2017, Lei n.º 1313, de 20 de Dezembro de 2013 e a LDO 2014, Lei n.º 1298, de 16 de Agosto de 2013, passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 4.º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de janeiro de 2015.

---

**Prof<sup>a</sup>. TEREZINHA RODRIGUES LIMA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo